



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 337/2018

Altere-se a redação do art. 26, conforme segue :

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Turismo- SMTUR, que ora fica criada, tem por finalidade formular e executar a política, a promoção e exploração do turismo e atividades afins no Município, executar, promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural, religioso e outros similares, bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação, a saber:

I - desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao turismo, inclusive as relativas ao Plano Municipal de Turismo;

II - coordenar o desenvolvimento de projetos de turismo interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;

III - promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao turismo, de forma a maximizar os resultados positivos para a Cidade de São Paulo;

IV - desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento do turismo de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor Estratégico do Município e os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;

V - formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao turismo, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais, estaduais e metropolitanos;

VI - desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de turismo, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;

VII - organizar, manter e atualizar permanentemente o sistema municipal de informações sobre o turismo, inclusive de bens materiais e imateriais, patrimoniais, administrativas, físico - territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital;

VIII - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo- COMTUR;

IX - Gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Turismo.

Sala das Sessões, em agosto de 2018.

Rodrigo Goulart

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para acrescentar expressamente (Incisos I a IX) às finalidades da Secretaria Municipal de Turismo- SMTUR, as atribuições imprescindíveis ao órgão que se pretende criar e que não foram previstas na redação original.

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 16/08/2018, p. 61, e 31/08/2018, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br